

Nº DE ORDEM \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

19 96

## PROCESSO

N.º \_\_\_\_\_

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 005/96

Requerente: \_\_\_\_\_

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR

Assunto: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

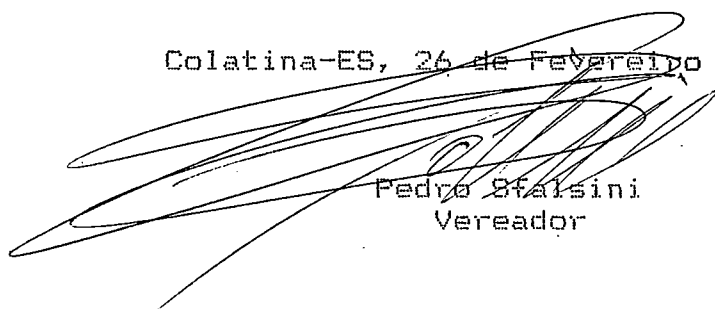
Ao  
Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

Senhor Presidente,

Pedro Sfalsini, brasileiro, casado, Vereador à esta Câmara Municipal, vêm respeitosamente à presença de V.Exa. para solicitar se digne conceder-lhe licença para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município no período de 18/03 a 08/04 do corrente ano, conforme estabelece o Artigo 83, Item II, da Resolução Nº 96/93, de 16/11/93.

N.Termos.  
P.Deferimento.

Colatina-ES, 26 de Fevereiro de 1.996.



Pedro Sfalsini  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Resolução nº 139  
de 27/02/96*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/96

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:

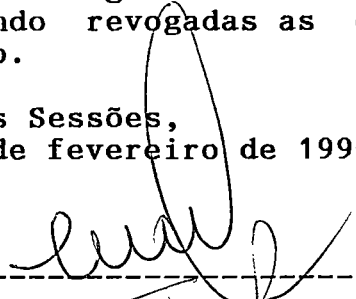
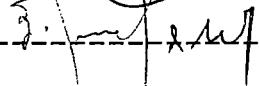
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É concedida licença ao Vereador Pedro Sfalini para desempenhar Missão Temporária de Caráter Cultural e de interesse público, fora do Território do Município, de 18 de março de 1996 a 08 de abril de 1996, em conformidade com o que estabelece o artigo 83, Inciso II do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 27 de fevereiro de 1996

MESA DIRETORA

  
-----  
  
-----  
-----  
-----

Aprovado em ÚNICA discussão,  
por: UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 04 / 03 / 1996  
PRESIDENTE

A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado Federal, em sessão pública, aprovou o Projeto de Lei nº 100, de 1995, que altera o inciso III do artigo 11 da Lei nº 11.053, de 1994, para acrescentar a expressão "e a concessão de licenças de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais"

à lista de atividades de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, constantes do inciso III do artigo 11 da Lei nº 11.053, de 1994, para acrescentar a expressão "e a concessão de licenças de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais"

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. E, para que assim se faça cumprir, mandamos publicar no Diário Oficial da União esta Resolução.

Dado em Brasília, em 11 de março de 1996, 100º dia da República Federal do Brasil.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

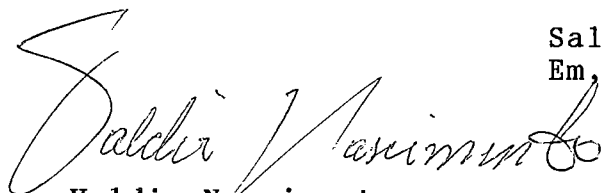
.....  
.....  
.....  
.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

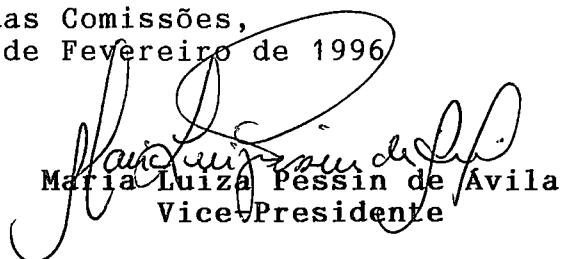
**PARECER**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 04/96 que " Concede Licença a Vereador", de autoria da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo no Artigo 83 do Regimento Interno, que diz: " O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos": Inciso II: " para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público, fora do território do Município". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 27 de Fevereiro de 1996



**Valdir Nascimento**  
Presidente



**Maria Luiza Pessin de Ávila**  
Vice-Presidente

**Asterval Antonio Altoé**  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Of. Nº 223/96

Colatina, 09 de abril de 1996.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial


Ref.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa. cópia da Resolução nº 139, aprovada na Reunião do dia 04 de março de 1996, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
João Eugênio Costa Meneghelli  
Presidente

Ao  
Ilmo.Sr.  
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 139

---

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É concedida licença ao Vereador Pedro Sfalini para desempenhar Missão Temporária de Caráter Cultural e de interesse público, fora do Território do Município, de 18 de março de 1996 a 08 de abril de 1996, em conformidade com o que estabelece o artigo 83, Inciso II do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 04 de março de 1996



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/96  
-----

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:  
-----

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É concedida licença ao Vereador Pedro Sfalini para desempenhar Missão Temporária de Caráter Cultural e de interesse público, fora do Território do Município, de 18 de março de 1996 a 08 de abril de 1996, em conformidade com o que estabelece o artigo 83, Inciso II do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 27 de fevereiro de 1996

MESA DIRETORA

-----  
-----  
-----  
-----